APROVADO (A)
Em 29 / 12 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 033 / 2017

Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016 com a redação dada pela Lei 590/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins-MG, 19 de Dezembro de 2017

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 033 / 2017

Honrados Edis!

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016, para ser apreciado e votado nessa Casa em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

A proposição em questão almeja alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 574/2016 com a redação dada pela Lei 590/2017 que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2017", conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo, a movimentação orçamentária em percentual compatível com as novas demandas da Administração Pública Municipal e seus Poderes.

Insta esclarecer que, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observando o processo legislativo especial. Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Do ponto de vista prático, a necessidade de ampliação do teto de suplementação no orçamento vigente, se deve a fim de atender ao cumprimento orçamentário para fins de pagamento da folha de salário referente a Dezembro de 2017 e outras despesas de encerramento de exercício.

A Lei 590/2017 após sua aprovação foi utilizada pelo executivo, porém devido a necessidades inesperadas, houve comprometimento dos valores programados para cumprimento do orçamento de acordo com a proposta da referida lei.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal